



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 02/2021 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS

12.04.21
DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

Institui o Dia Municipal da
Conscientização do Autismo no
Calendário Oficial de Datas e Eventos do
Município de Manguoeirinha-PR.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Manguoeirinha, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º. A data objetiva a realização de eventos e atividades, voltadas para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único. Fica sugerido que as Secretarias Municipais de proporcionem estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral:

- I - Seminários
- II - Divulgação em meios de comunicação do município
- III - Palestras para comunidade em geral
- IV - Murais
- V - Panfletagem

Art. 3º. Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e em unidades básicas de atendimento à saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manguoeirinha Estado do Paraná,
05 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05.04.21 às 11h10 min.

Assinatura

Câmara De Manguoeirinha
PROTOCOLO

Vilmar Spalcheiro
Vereador Proponente

Recebi em

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 26/04/21
[Signature] [Signature]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 03/05/21
[Signature] [Signature]
PRESIDENTE SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organizações das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril, visto que "A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais", a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência, no Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº12.764/12 a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Este presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Mangueirinha, a ser comemorado anualmente, durante o mês de abril junto as escolas e a sociedade em geral com projetos, palestras, divulgações, seminários e panfletagem direcionadas a atenção necessária às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidencia, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos, sendo diagnosticados mais de 150 mil casos de autismo por ano, tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos para se descobrir causas, que até agora são desconhecidas.

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento, esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD). O Autismo pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações.

Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto esse projeto visa a divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população.

Os principais objetivos deste projeto são, transmitir informação sobre os direitos dos Autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação e quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento dos mesmos.

Portanto este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão do Transtorno Espectro Autista, contudo observa-se a importância da divulgação e conscientização da



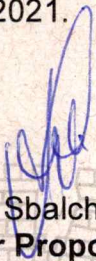
Câmara Municipal de Mangueirinha

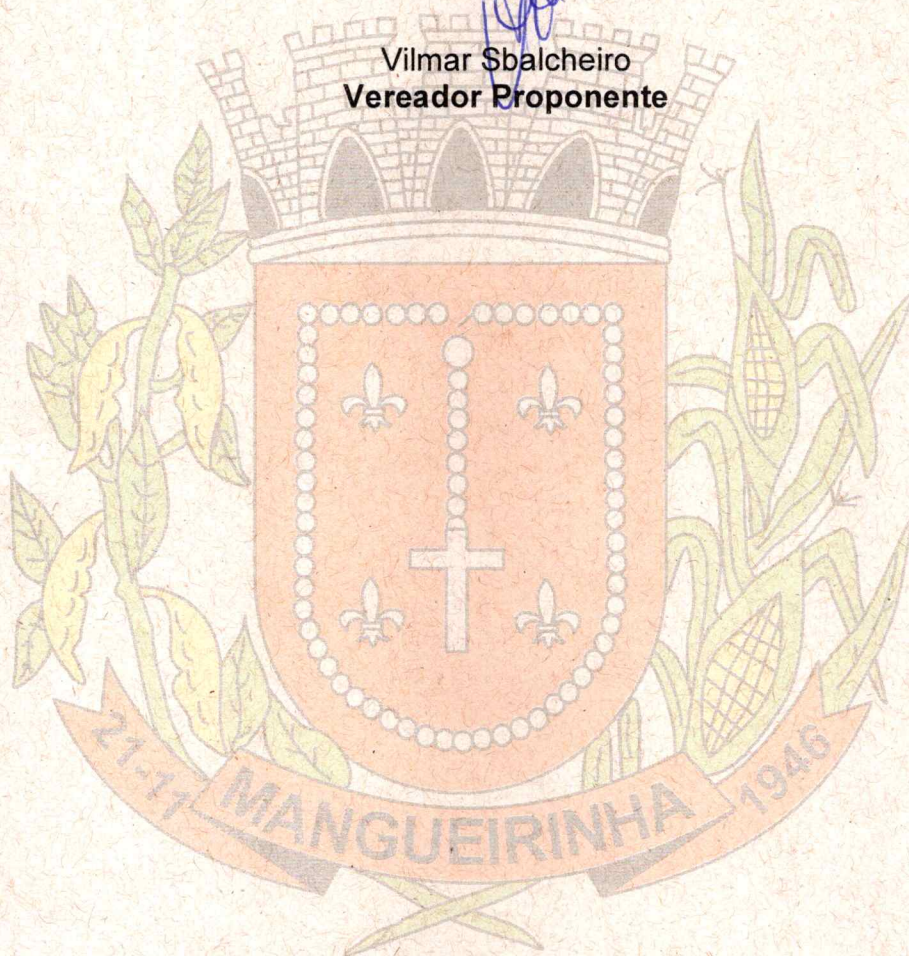
CNPJ 77.780.120/0001-83

medida pleiteada.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores (a) o apoio a aprovação unânime desta propositura.

Mangueirinha, 05 de abril de 2021.


Vilmar Sbalcheiro
Vereador Proponente







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/04/21 às 08:23

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 033/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 002/2021 – LEGISLATIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do ilustre vereador Vilmar Sbalcheiro, que pretende instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mangueirinha, o Dia Municipal de Conscientização do Autismo.

Em sua justificativa, o proponente apresentou a definição legal da pessoa com transtorno do espectro autista, e afirmou que o Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela Organização das Nações Unidas – ONU como sendo o dia 02 de abril.

Asseverou, ainda, que a proposição em análise visa trazer a conscientização do autismo também no âmbito deste Município, visando principalmente divulgar e informar a população mangueirinhense sobre este transtorno, possibilitando maior interação dos autistas e seus familiares com a sociedade.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mangueirinha, o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, visando fomentar a realização de palestras, seminários e outros eventos sob esta temática, daí porque verifica-se que a matéria efetivamente se insere em assunto de interesse local.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, também verifico se tratar de projeto de lei de iniciativa concorrente, tendo em vista não se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (interpretação *a contrario sensu* do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal).

Dessarte, considerando que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual, como já mencionado, por exclusão, é concorrente, entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No mérito, registro que o Projeto de Lei em análise visa instituir, como já mencionado, uma data específica para se promover palestras, seminários e outros eventos que visem a conscientização do autismo, e que ficarão a cargo das escolas municipais, Centros de Referência da Assistência Social e em unidade de atendimento à saúde.

Nesse ponto, considerando que tal proposição não tem o condão de alterar as atribuições das instituições em comento, mas, apenas, possibilitar a realização de certas atividades, acredito, salvo melhor juízo, que não há qualquer ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, e que seu quórum de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registro, contudo, que considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, o interesse público, que a princípio se mostra bastante relevante, deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence às comissões permanentes e ao soberano plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 13 de abril de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 51/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 02/2021

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mangueirinha-PR

RELATÓRIO

Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2021 – Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mangueirinha-PR.

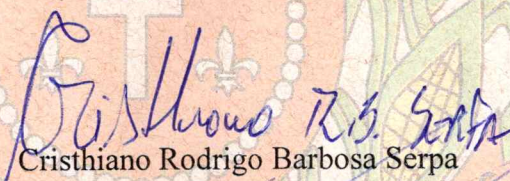
FUNDAMENTAÇÃO

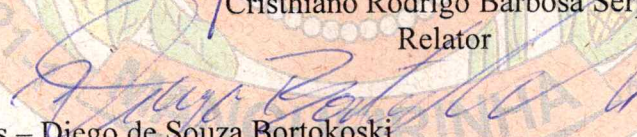
Tal projeto visa criar calendário oficial de datas e eventos do Município, O Dia Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizado anualmente no dia 02 de Abril .

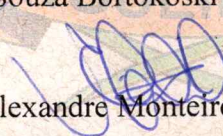
CONCLUSÃO

Parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.


Cristhiano Rodrigo Barbosa Serpa
Relator


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões – Claudio Alexandre Monteiro Santos


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 16/04/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Dicero Boridkorki
Christiano G. S. S. S.
Alexandro M. M. S.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 02/2021

Conclusões a respeito das

matérias:

Por Projeto visa criar calendário oficial
de datas e eventos do Município, o Dia Municipal
de conscientização do Artismo, a ser realizado
Anualmente, no dia 03 de Abril.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL.

Christiano R. S. S. S.

Alexandro M. M. S.



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 053/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 02/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Manguoeirinha.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2021 – Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Manguoeirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido P.L visa a divulgação e a conscientização em relação a assunto, ou seja, ao autismo, e tem também como objetivos transmitir informação sobre os direitos dos autistas, interação dos familiares dos mesmos com a sociedade, quebra de barreiras quanto ao preconceito ao comportamento dos mesmos. A aprovação deste Projeto ensejará maior conhecimento acerca da síndrome e, em decorrência, maior integração social daquelas que vivem com elas.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte de abril de dois mil e vinte e um.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 20/04/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Sebalchiano</u>	Relator
<u>Gemilson dos Santos</u>	Membro
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 02/2021 - Legislativo
Institui o Dia Municipal da Conscientização
do Autismo no Calendário Oficial de
Datas e Eventos do Município de
MANGUEIRINHA - PR

Conclusões a respeito das

matérias: O referido P.d., visa a divulgar a
divulgação e a conscientização em relação ao
Assunto ou seja, ao Autismo e tem também
como objetivos transmitir informações sobre os
direitos dos Autistas, interação dos familiares
dos mesmos com a sociedade, quebra de
preconceitos quanto ao preconceito ao comportamento
dos mesmos. A aprovação deste Projeto, ensinar
maior conhecimento acerca da Síndrome e, em
decorrência, maior integração social daquelas que vivem
com elas.
Assim sendo o parecer da comissão é

Kalorina A. Matêris
Relator